LEI Nº 1303, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAI (CIS/CAI).

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º - Fica criada a Associação Pública denominada **Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Cai (CIS/CAÍ),** autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Barão-RS, prazo indeterminada de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º - O CIS/CAÍ integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Barão e tem por finalidade e realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3º - O Estatuto do CIS/CAÍ, aprovado em Assembléia Geral, dispõe sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º - São objetivos do CIS/CAÍ, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pelas Assembléia Geral:

I – a gestão associado de serviços públicos;

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – a produção de informação ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governos ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso recional dos recursos naturais e a proteção de meio-ambiente;

VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegados ou autoridades;

VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de quaisquer dos entes da Federação que integram o consorcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717,de 1998;

XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII – as ações e políticas de desenvolvimentos urbano, sócio-econômicos local e regional;

XIII – o exercício de competência pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação; e

XIV – as ações e os serviços de saúde, obedecendo aos principios , diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º O patrimônio de CIS/CAÍ será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;

Art. 6º - Constituem receitas do CIS/CAÍ:

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente conservado ao CIS/CAÍ;

II – o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;

III – os recursos provenientes de convênio, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidas por entes federativos não consorciados;

IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CIS/CAÍ em razão da prestação de serviços;

V- saldos do exercício;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas resultantes de aplicações financeiras.

Art. 7º O Executivo Municipal de Barão criará dotação orçamentária especifica para custeio da despesa prevista no art. 6º, inc. II desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 19 DE SETEMBRO DE 2007.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 19.09.2007.

Secretaria da Administração